#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### **LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

Estabelece Normas para as Eleições.

# O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## DAS PESQUISAS E TESTES PRÉ-ELEITORAIS

- Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:
  - I quem contratou a pesquisa;
  - II valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
  - III metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
- V sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
  - VI questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
  - VII o nome de quem pagou pela realização do trabalho.
- § 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.
- § 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.
- § 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.
- § 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

#### Art. 34. (VETADO)

§ 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre a aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

§ 2	2º O não-cumprimento do disposto nes	te artigo ou qualquer ato	que vise a retardar,
impedir ou difi	icultar a ação fiscalizadora dos partido	os constitui crime, punívo	el com detenção, de
seis meses a un	m ano, com a alternativa de prestação o	le serviços à comunidade	pelo mesmo prazo,
e multa no valo	or de dez mil a vinte mil UFIR.		

§ 3° A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsave	e18
às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação d	los
dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos	de
destaque, de acordo com o veículo usado.	
-	